

CARTILHA DE SERVIÇOS

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO

Critérios e Procedimentos

06/2021



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento
Superintendência de Saneamento Básico
Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais

**REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EM
EMPREENDIMENTOS DE
SANEAMENTO**

Belo Horizonte
2021

**© 2021 SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

Governo do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Governador

Paulo Eduardo Rocha Brant

Vice Governador

**Sistema Estadual de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos – SISEMA**

**Secretaria de Estado de Meio
Ambiente**

**e Desenvolvimento Sustentável –
SEMAD**

Marília Carvalho de Melo

Secretária

**Subsecretaria de Saneamento e
Gestão**

Ambiental

Rodrigo Gonçalves Franco

Subsecretário

**Superintendência de Saneamento
Básico**

Lília Aparecida de Castro

Superintendente

**Diretoria de Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário**

Kleyner Jardim Lopes

Diretor

**Diretoria de Gestão de Resíduos
Sólidos Urbanos e Drenagem de
Águas Pluviais**

Luisa Ferolla Spyer Prates

Diretora

Elaboração:

Patrícia Diniz Cruz Santos

Colaboradores:

Alexandra Figueira Monteiro

Iara Righi Amaral Furtado

Luana de Oliveira Barros Cruz

Mariana Figueiredo Lopes

Rafael Geraldo Avila Freitas

Rejane Maria da Silva Sanches

Rodrigo Carvalho Cevitanes

Sophia Catisani Lara Rocha

Vinicius Eduardo de Correia Carvalho

Rodovia João Paulo II, nº 4143, Ed. Minas - 2º andar - Bairro Serra Verde
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Belo Horizonte/MG CEP

31.630-900

ÍNDICE

O que é Saneamento Básico	09
O que é Abastecimento de Água?	10
Quais são as estruturas relacionadas ao abastecimento de água que necessitam de regularização ambiental?	11
O que são barragens de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização?	13
O que são estações de tratamento de água?	14
O que é esgotamento sanitário?	15
Quais são as estruturas relacionadas ao esgotamento sanitário que necessitam de regularização ambiental?	16
O que são interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto?	18

ÍNDICE

O que são estações de tratamento de esgoto?	19
O que são resíduos sólidos urbanos?	20
Quais são as estruturas relacionadas a resíduos sólidos que necessitam de regularização ambiental?	21
O que são aterros sanitários?	24
O que são unidades de triagem e compostagem?	25
O que são galpões de triagem?	26
O que são estações de transbordo de resíduos?	27
O que é drenagem de águas pluviais?	28
Quais são as estruturas relacionadas à drenagem que necessitam de regularização ambiental?	29
O que são canalizações e retificações de curso d'água?	32

ÍNDICE

O que são barragens de amortecimento e diques de retenção de cheias de corpos d'água? -----	33
O que é dragagem para desassoreamento de corpo d'água? -----	34
Como faço para regularizar ambientalmente um empreendimento relacionado às atividades de saneamento básico? -----	35
Quais são os critérios locais do empreendimento? -----	39
Como faço para descobrir quais critérios locais da minha área? -----	40
Qual a modalidade de licenciamento do empreendimento segundo a legislação? -----	41
Como eu faço para buscar a regularização ambiental do meu empreendimento na modalidade LAS? -----	43

ÍNDICE

Como eu faço para buscar a regularização ambiental do meu empreendimento na modalidade LAC? -----	44
Como eu faço para buscar a regularização ambiental do meu empreendimento na modalidade LAT? -----	45
O que é intervenção ambiental? -----	46
Como requerer a autorização de intervenção ambiental? -----	47
E se for preciso intervenção em área de preservação ou supressão de vegetação, como regularizar? -----	49
Como regularizar a água a ser utilizada no empreendimento? -----	50
Quando o uso da água é considerado insignificante? -----	51
Como regularizar o uso da água considerado insignificante? -----	52
Como regularizar o uso da água que não é considerado insignificante? -----	53

ÍNDICE

Como regularizar o uso da água de rios federais? -----	54
Quando a outorga ou a certidão de uso insignificante é exigida para o licenciamento ambiental? -----	55
Como realizar o cadastro no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA (Ecossistemas)? -----	56
A licença ambiental (LO, LOC ou REVLO) ou autorização ambiental de funcionamento (AFF) irá vencer em breve, como renovar? -----	58
A licença ambiental (LO, LOC ou REVLO) ou autorização ambiental de funcionamento (AFF) está vencida, como renovar? -----	59
Atenção aos seguintes pontos do seu processo -----	60
Onde consigo mais informações? -----	66
Glossário -----	69

O QUE É SANEAMENTO BÁSICO?

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Em outras palavras, o saneamento básico compreende as estruturas e atividades que possibilitam a captação, tratamento e disponibilização de água potável; a coleta, tratamento e destinação adequada dos efluentes sanitários; a coleta, triagem, tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos; e o manejo adequado das águas pluviais urbanas. Deste modo, esta cartilha busca informar sobre os meios e procedimento necessários para a regularização ambiental estadual destas estruturas de saneamento básico.



Imagens ilustrativas dos 4 eixos do Saneamento Básico

O QUE É ABASTECIMENTO DE ÁGUA?

São todas as atividades de disponibilização, manutenção e infraestrutura de instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação e tratamento até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição.

ÁGUA POTÁVEL: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, do Ministério da Saúde, e que não ofereça riscos à saúde.

 Segundo a ONU (2010), conforme a Resolução nº 64/292, o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento são essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos.



Abastecimento doméstico



Tubulações e registro para abastecimento de água

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

Segundo a legislação guia para licenciamentos em Minas Gerais, a **Deliberação Normativa COPAM, nº 217/2017** existe um enquadramento das estruturas passíveis de licenciamento ambiental relacionadas ao saneamento básico. Os critérios de avaliação são: o porte do empreendimento a ser implantado, o potencial poluidor e os critérios locais. Característicos de cada empreendimento de acordo com seu tamanho, inserção geográfica e atividades desenvolvidas.

Dessa forma, municípios que possuem algumas destas estruturas e que não apresentam documento de regularização ambiental devem providenciá-lo o quanto antes, sob pena de aplicação de sanções cabíveis. Ressalta-se que, ainda que as estruturas sejam de terceiros, é necessário que a prefeitura cobre tal regularização dos responsáveis pelos empreendimentos.

Na próxima página estão as estruturas relacionadas ao abastecimento de água que necessitam dessa regularização ambiental, e as respectivas informações sobre o **porte e potencial poluidor**, de acordo com os critérios mencionados.

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

E03-01-8 Barragem de acumulação de água para abastecimento público, Industrial e na mineração ou para perenização	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: P Água: G Solo: G Geral: G	
PORTE	
Área inundada entre 10 e 150 ha	Pequeno
150ha ≤ Área inundada ≤ 500ha	Médio
Área inundada acima de 500 ha	Grande
E03-06-9 - Estação de Tratamento de água para abastecimento	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: P Água: M Solo: P Geral: P	
PORTE	
20 < Vazão água tratada < 100 ℓ/s	Pequeno
100 ℓ/s ≤ Vazão de água tratada ≤ 500 ℓ/s	Médio
Vazão de água tratada > 500 ℓ/s	Grande

O QUE SÃO BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, INDUSTRIAL E NA MINERAÇÃO OU PARA PERENIZAÇÃO?

As **barragens de acumulação de água para abastecimento** são estruturas físicas que represam um curso de água com a finalidade de acumular água para uso no abastecimento humano, especificamente nas atividades de abastecimento público, indústria e mineração.

Elas influenciam tanto a área em que estão quanto suas proximidades rurais e urbanas, de forma a afetarem o ecossistema em que estão, bem como a bacia hidrográfica.



Barragens de acumulação de água para abastecimento

O QUE SÃO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA?

As **Estações de Tratamento de Águas**, As Estações de Tratamento de Água, ETAs, são empreendimentos que servem para tratar a água bruta captada de Rios, lagos, represas ou subterrânea e deixá-la em níveis aceitáveis para consumo humano ou outros usos diversos. O tratamento é realizado por meio de processos físicos e químicos para que possa ser distribuída para a população. Estes empreendimentos são regularizados ambientalmente através do código E-03-04-2.



Estação de tratamento de água

O QUE É ESGOTAMENTO SANITÁRIO?

O Esgotamento Sanitário compreende as atividades de disponibilização e manutenção de infraestrutura das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a destinação final.



Tubulações de esgoto



Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
Indaiatuba
Fonte: SAAE, 2020.

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO MANEJO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece duas estruturas relacionadas ao manejo de **Efluentes Sanitários** que são passíveis de licenciamento ambiental: os **interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto** (código E-03-05-0) e a **Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário** (código E-03-06-9).

Municípios que possuem algumas destas estruturas e que não apresentam documento de regularização ambiental devem providenciá-lo o quanto antes, sob pena de aplicação de sanções cabíveis. Ressalta-se que, ainda que as estruturas sejam de terceiros, é necessário que a prefeitura cobre tal regularização dos responsáveis pelos empreendimentos.

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO MANEJO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

E03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: P Água: M Solo: P Geral: P	
PORTE	
100 ℓ/s < Vazão Máxima Prevista < 250 ℓ/s	Pequeno
250 ℓ/s ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 500 ℓ/s	Médio
Vazão Máxima Prevista > 500 ℓ/s	Grande
E03-06-9 - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M	
PORTE	
Maior 0,5 l/s e Menor que 50 ℓ/s	Pequeno
50 ℓ/s ≤ Vazão Média Prevista ≤ 100 ℓ/s	Médio
Vazão Média Prevista > 100 ℓ/s	Grande

O QUE SÃO INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO?

Interceptores: canalizações destinadas a receber e transportar o fluxo de esgoto gerado e coletado ao longo do curso d'água da bacia. Apresentam vazões superiores à 100L/s

Emissários: são tubulações que transportam os esgotos a um destino, como a estação de tratamento ou elevatória, sem receber nenhuma contribuição ao longo de sua extensão.

Estação elevatória de esgoto (EEE): é um equipamento que tem o objetivo de encaminhar os efluentes sanitários até um destino final, como a estação de tratamento, por meio de bombas submersíveis.

Reversão de esgoto: encaminhamento de esgoto de uma bacia para outra. É realizada por meio de emissários, interceptores e estação elevatória.

O QUE SÃO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETEs)?

As estações de tratamento de esgoto, ETEs, são empreendimentos que servem para tratar as águas residuais de origem doméstica ou industrial.

As ETEs convencionais utilizam tratamentos físicos, químicos e biológicos, com objetivo de remoção de sólidos, matéria orgânica, patógenos e nutrientes, para que o efluente tratado possa ser devolvido ao meio ambiente atendendo padrões exigidos por normas ambientais.

Estes empreendimentos são regularizados ambientalmente através do código E-03-06-9.



ETE Regularizada

O QUE SÃO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS?

Os resíduos sólidos urbanos (RSU) são todos os resíduos domiciliares, aqueles originados de atividades domésticas em residências urbanas; resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouro e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

Dentre eles, os recicláveis consistem em materiais como papéis, plásticos, papelão, metais, vidros, embalagens tetrapack, dentre outros materiais passíveis de serem reciclados ou reaproveitados. Estes resíduos quando coletados de forma adequada, ou seja, seletiva, são primeiramente triados em uma Unidade de Triagem e/ou Compostagem (UTC) de resíduos ou em um galpão de triagem. Após esta triagem o resíduo, em alguns casos dependendo do material, é enfardado e posteriormente disponibilizado para a indústria que utiliza este material em seu processo produtivo, trazendo ganho ambiental e social neste processo.

Os rejeitos representam a parcela dos RSU que não são orgânicos e nem recicláveis. Os rejeitos, no geral, representam a menor parcela da geração de resíduos dos municípios. Mas para que essa divisão de fato exista é necessário que o município e a sua população adotem a coleta seletiva de resíduos.

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

A Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece três estruturas relacionadas ao manejo de efluentes sanitários que são passíveis de licenciamento ambiental: aterro sanitário, inclusive **aterro sanitário de pequeno porte – ASPP** (código E-03-07-7), **estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos** (código E-03-07-8) e **unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos** (código E-03-07-9).

Municípios que possuem algumas destas estruturas e que não apresentam documento de regularização ambiental devem providenciá-lo o quanto antes. Estruturas sem licença ambiental são passíveis de sanções devido à ausência da regularização ambiental de empreendimentos relacionados ao manejo de resíduos sólidos urbanos. Ainda que as estruturas sejam de terceiros, é necessário que a prefeitura cobre tal regularização ambiental dos responsáveis por estas estruturas.

Estes são os empreendimentos regularizados mais comuns no Estado quando se trata de manejo de resíduos sólidos urbanos, porém existem outros códigos relacionados a triagem de resíduos sólidos, a saber: F-01-01-6, F-01-01-7, F-01-08-1, F-01,09-1, F-01-09-2, F-01-09-3, F-01-09-4 e F-01-09-5. O que os diferencia é quais resíduos que são trabalhados. Mais informações a respeito é só consultar a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

E03-007-7 Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
PORTE	
CAF menor que 110 mil toneladas	Pequeno
CAF entre 110.000 e 2.700.000 toneladas	Médio
CAF maior que 2.700.000 toneladas	Grande
E03-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
PORTE	
Quantidade operada de RSU < 60 t/dia	Pequeno
60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia	Médio
Quantidade operada de RSU > 1.000 t/dia	Grande

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

E03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
PORTE	
Quantidade operada de RSU < 20 t/dia	Pequeno
20 t/ dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 250 t/dia	Médio
Quantidade operada de RSU > 250 t/dia	Grande

*Recentemente o código F-01-01-5 foi excluído da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Este código costuma ser utilizado para a regularização ambiental de galpões de triagem de resíduos sólidos operadas por organizações de catadores de materiais recicláveis. Deste modo, as organizações estão sendo orientadas a utilizarem o código F-01-01-6 nos casos que couber, caso contrário ficam os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental. Nada muda para empreendimentos que possuem licença ou AAF para o código F-01-01-5. Ele continua valendo até que a validade do documento se expire.

O QUE SÃO ATERROS SANITÁRIOS?

Aterros sanitários são empreendimentos implantados com o intuito de receber os rejeitos gerados pelos municípios. Estes materiais são acondicionados em células e devidamente aterrados para que não causem impactos ambientais negativos. Estes empreendimentos são regularizados ambientalmente através do código E-03-07-7.

Aterros Sanitários de Pequeno Porte (ASPP): tem a mesma estrutura dos aterros, porém em menor porte. O aterro sanitário de pequeno porte é definido como sendo o aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos urbanos, até 20 t por dia.



Aterros sanitários

O QUE SÃO UNIDADES DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM?

Unidades de triagem e/ou compostagem (UTC) são empreendimentos que podem compreender duas atividades principais, a triagem e a compostagem. Deste modo, o empreendimento pode adotar uma destas três possibilidades: realizar somente a triagem de resíduos sólidos urbanos, realizar somente a compostagem de resíduos orgânicos ou realizar as duas atividades, a triagem dos resíduos e a compostagem dos resíduos orgânicos. Sendo esta última opção, a ideal e recomendada para uma melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos do município. Além disso, tais empreendimentos apenas são eficientes quando se adota a coleta seletiva de resíduos. Estes empreendimentos são regularizados ambientalmente através do código E-03-07-9.



Separação de resíduos na UTC



Pilha de resíduos para compostagem

O QUE SÃO GALPÕES DE TRIAGEM?

Galpões de triagem são estruturas voltadas somente para a triagem de resíduos sólidos urbanos e geralmente operadas por organizações de catadores de materiais recicláveis. Como as UTCs, os galpões de triagem necessitam também da adoção de coleta seletiva no município. Estes empreendimentos são regularizados ambientalmente através do código F-01-01-6.



Galpão de triagem

O QUE SÃO ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS?

Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos são locais que possibilitam o acondicionamento de resíduos em caçambas de grande porte, as quais serão posteriormente transportadas por longas distâncias até sua destinação. São necessárias quando o volume de resíduos a ser destinado é muito superior ao coletado pelos caminhões de coleta ou quando o local de destinação localiza-se em outro município e a distância a ser percorrida é muito grande e onerosa. Nesses casos o uso de estações de transbordo é favorecido, uma vez que permitem que mais resíduos sejam transportados e assim menos viagens sejam necessárias, diminuindo assim os custos de transporte. Estes empreendimentos são regularizados ambientalmente através do código E-03-07-8.



Área de deposição irregular de resíduos



Área após regularização através de Ecoponto. Brasil

O QUE É DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS?

A drenagem se refere ao movimento das águas no solo, ou seja, ao seu escoamento das áreas mais elevadas para as menos. As águas pluviais são as águas que possuem como origem as chuvas. Chuvas de grande intensidade provocam um grande aporte de água nas cidades em um tempo curto e devido à grande impermeabilização do solo nas cidades, esta água que deveria em parte infiltrar e em parte escoar, se concentra num mesmo lugar. E essa concentração de águas provoca inundações e alagamentos, causando transtornos e prejuízos materiais e sociais. Para evitar que tais danos ocorram, é necessária a criação de estruturas, que permitam o adequado manejo das águas pluviais no meio urbano.



Boca de lobo para drenagem urbana



Tubulações para drenagem de águas pluviais urbanas

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS À DRENAGEM E AO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

A Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 lista quatro tipos de obras ou atividades ligadas à macrodrenagem, sendo estas passíveis de licenciamento ambiental. São elas: E-03-02-6 Canalizações e/ou retificações de curso d'água, E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias, E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpos d'água e E-05-03-7 dragagem para desassoreamento de corpos d'água.

Ressalta-se que as **canalizações de drenagens pluviais não são passíveis de licenciamento ambiental nem outorga**, enquanto obras de canalização e/ou retificação, limpezas e contenções em curso d'água são.

Municípios que possuem algumas destas estruturas e que não apresentam documento de regularização ambiental devem providenciá-lo o quanto antes. Estruturas sem licença ambiental são passíveis de sanções devido à ausência da regularização ambiental de empreendimentos relacionados ao manejo de águas pluviais urbanos. Ainda que as estruturas sejam de terceiros, é necessário que a prefeitura cobre tal regularização ambiental dos responsáveis por estas estruturas.

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO À DRENAGEM E AO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

E03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
PORTE	
Extensão entre 0,1 e 2 km	Pequeno
Extensão entre 2 e 20 km	Médio
Extensão maior que 20 km	Grande
E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: P Água: M Solo: G Geral: M	
PORTE	
Área alagada ao nível máximo de cheia entre 1 e 10 ha	Pequeno
Área alagada ao nível máximo de cheia entre 10 e 50 ha	Médio
Área alagada ao nível máximo de cheia maior que 50 ha	Grande

QUAIS SÃO AS ESTRUTURAS RELACIONADAS AO À DRENAGEM E AO MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS QUE NECESSITAM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL?

E05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: P Água: G Solo: M Geral: M	
PORTE	
Área útil entre 0,1 e 2 ha	Pequeno
Área útil entre 2 e 20 ha	Médio
Área útil maior que 20 ha	Grande
E05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água	
Pot. Poluidor/ Degrador Ar: P Água: G Solo: M Geral: M	
PORTE	
Volume de dragagem entre 50.000 e 100.000 m³	Pequeno
Volume de dragagem entre 100.000 e 500.000 m³	Médio
Volume de dragagem maior que 500.000 m³	Grande

O QUE SÃO CANALIZAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE CURSO D'ÁGUA?

São estruturas de modificações no leito e no trajeto dos rios, ribeirões e córregos. A **Retificação** consiste em tornar o curso, ou seja, o trajeto dos rios em cursos retos, sem a curvatura que geralmente acompanham o relevo. A **Canalização** consiste em cobrir o leito ou calha do rio com alguma superfície dura ou impermeável, geralmente concreto.



Retificação



Canalização

O QUE SÃO BARRAGENS DE AMORTECIMENTO E DIQUES DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DE CORPOS D'ÁGUA?

Barragens ou bacias de amortecimento: São estruturas que acumulam temporariamente as águas pluviais com a função de amortecer as vazões de cheias e reduzir os riscos de inundações a jusante.

Diques de contenção de cheias: São estruturas de engenharia hidráulica, instaladas ao longo das margens de um corpo d'água, com a finalidade de manter determinadas porções de terra secas. Elas agem como barreiras físicas, promovendo a contenção de cheias, de forma a preservar o solo e as águas subterrâneas da erosão e contaminação gerada pelo aumento de volume de água no corpo hídrico, além de prevenir enchentes.



Barragens ou bacias de amortecimento

O QUE É DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO DE CORPO D'ÁGUA?

A **dragagem** é um procedimento de escavação que ajuda a retirar os sedimentos (terra, areia, rochas, lixo) provenientes do assoreamento do fundo dos corpos hídricos por meio da dragagem. Esta consiste em utilizar embarcações com estrutura maquinária própria para realizar o trabalho de desassoreamento.

Dessoreamento: É a remoção de areia, lodo e outros sedimentos do fundo de corpos hídricos, causados por ações humanas ou desbarrancamento de terra decorrentes de fenômenos naturais.



Remoção de sedimentos em canal e em rio

COMO FAÇO PARA REGULARIZAR AMBIENTALMENTE UM EMPREENDIMENTO RELACIONADO ÀS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO?

Primeiramente, é necessário determinar o enquadramento do empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017, que estabelece, junto ao Decreto Estadual nº 47.383/2018, os procedimentos de licenciamento ambiental vigentes em Minas Gerais, conforme será pontuado nas páginas a seguir.

A partir desse enquadramento, é necessário analisar a quem compete a regularização do empreendimento de saneamento. Nesse sentido, caso os limites do projeto extrapolem limites municipais, o licenciamento é realizado pelo Estado. Caso contrário, é necessário verificar se o município está apto para realizar o licenciamento municipal. Para isso, **visite a página da SEMAD** referente à regularização ambiental municipal e **acesse a opção SIMMA:**

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacaoambiental/regularizacao-ambiental-municipal>

COMO FAÇO PARA REGULARIZAR AMBIENTALMENTE UM EMPREENDIMENTO RELACIONADO ÀS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO?

Caso o município de localização do empreendimento não apareça na listagem, ele não possui competência para o licenciamento, de forma que este processo deverá ser realizado pelo Estado. Caso contrário, acesse o hiperlink associado ao município e verifique quais atividades e classes são regularizadas em instância municipal. Se a atividade e classe em questão estiverem contempladas no índice, deve-se procurar o órgão ambiental municipal e/ou o consórcio público do qual o município é integrante e o apoia no licenciamento (por exemplo: Antônio Dias – CIMVA LESTE). Neste caso, o empreendedor com empreendimento presente em Antônio Dias deve buscar o contato do órgão municipal que trata da pauta ambiental e/ou do consórcio CIMVA LESTE para regularizar seu empreendimento.

Caso o licenciamento deva ser realizado pelo Estado, o empreendedor deve buscar a Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) e iniciar o processo de regularização de forma online, via **Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA**.

Para descobrir de qual Supram seu município faz parte, visite o link: www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais/localizacao. Caso o mapa não lhe ajude a encontrar o seu município, você pode buscá-lo através das descrições das Suprams no menu cinza à esquerda.

COMO FAÇO PARA REGULARIZAR AMBIENTALMENTE UM EMPREENDIMENTO RELACIONADO ÀS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO?

Sabendo agora qual instituição você deve procurar: município, consórcio ou supram, você deve ver em qual modalidade de licenciamento (LAS Cadastro, LAS/RAS, LAC 1 ou LAC 2) o seu empreendimento encontra-se inserido.

Alguns fatores são determinantes para este enquadramento: a classe, localização e restrições.

Classe do empreendimento: considera, segundo a DN COPAM n° 217/2017, o **porte geral** do empreendimento (pequeno, médio ou grande) e o seu potencial poluidor/degradador (pequeno, médio ou grande) conforme apresentado anteriormente nas tabelas de cada empreendimento passível de licenciamento.

Critérios locacionais: se referem à relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais da área do empreendimento, sendo-lhes atribuídos três pesos possíveis (0,1 ou 2). O peso 0 (zero) será atribuído aos projetos dos empreendimentos que não se enquadrarem em nenhum dos critérios locacionais. Na tabela seguir, são apresentados os critérios locacionais definidos na DN COPAM n° 217, de 2017.

COMO FAÇO PARA REGULARIZAR AMBIENTALMENTE UM EMPREENDIMENTO RELACIONADO ÀS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO?

Fatores de vedação/restrição: se referem a condições que podem inviabilizar ou restringir a implantação do empreendimento.

Fator	Tipo de vedação/restrição
Área de Preservação Permanente - APP	Vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas	Restrita a implantação de empreendimentos que dependam de utilização de água subterrânea, conforme atos específicos
Área de segurança aeroportuária -ASA	Restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista com 20 km de raio
Unidade de Conservação de Proteção Integral	Vedada a implantação de atividade ou empreendimento em Unidade de Conservação de Proteção Integral, exceto em caso legalmente permitido
Bioma Mata Atlântica	Vedado o corte e supressão de vegetação nativa primária/secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos ternos especificados e casos legalmente permitidos.
Corpos d'água de Classe Especial	Vedado o lançamento ou disposição, inclusive de efluentes e resíduos tratados. Deverão ser mantidas as condições naturais do corpo d'água.
Rio de Preservação Permanente	Vedada a modificação no leito e das margens, revolvimento de sedimentos para a lavra, ressalvados os casos legalmente permitidos
Terras Indígenas	Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento, exceto casos autorizados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Terra Quilombola	Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento, exceto casos autorizados pela Fundação Cultural Palmares – FCP.

- Vide a tabela 5 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 para mais detalhamento.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS LOCACIONAIS DO EMPREENDIMENTO?

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Loc. prevista em zona de amortecimento de UC de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio	1

COMO FAÇO PARA DESCOBRIR QUAIS OS CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE VEDAÇÃO/RESTRIÇÃO DA MINHA ÁREA?

Para verificar qual são os critérios locais e fatores de vedação e restrição da área na qual você deseja instalar o empreendimento, deve ser acessada a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), pelo site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Identifique sua área no mapa de Minas Gerais, localize-a no IDE-Sisema, e em seguida você acione todos os itens da camada de “Restrições Ambientais”. Após, clique na ferramenta “Consultar Atributos”. A IDE-Sisema vai gerar os atributos ambientais de restrições e também indicará a presença ou não de critérios locais.

QUAL É A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO?

Com as informações de porte e critérios em mãos, cruzamo-las para encontrar a modalidade de licenciamento do empreendimento. Por exemplo, os empreendimentos caracterizados pelos códigos E-03-07-7, E-03-07-8, E-03-07-9, E-03-04-2, e E-03-06-9 serão enquadrados na classe 2 quando forem de porte pequeno, classe 3 quando forem de médio porte ou classe 4 quando forem de grande porte. O licenciamento ambiental será realizado conforme a modalidade definida pela conjugação da classe com a incidência do critério locacional de enquadramento, conforme quadro a seguir. Cabe ressaltar que, caso a regularização ocorra em âmbito municipal, o licenciamento **não tramitará via SLA**, mas seguirá procedimentos próprios de cada município.

Critérios Locacionais de Enquadramento	Classe por porte e potencial poluidor/degradador		
	1	2	3
0	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC 1
1	LAS - RAS	LAC 1	LAC 2
2	LAC 1	LAC 1	LAC 2

QUAL É A MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO?

Assim, dependendo da incidência de critérios locacionais, a atividade pode ser passível de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via cadastro eletrônico (LAS/CADASTRO), Licenciamento Ambiental Concomitante 1 ou 2 (LAC1/LAC2) ou Licenciamento Ambiental Simplificado mediante apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

Apenas os empreendimentos para o transbordo dos RSU (cód. E-03-07-8) poderão ser enquadrados na modalidade LAS-CADASTRO.

Já os Empreendimentos compreendidos no código E-03- 06-9 não são admitidos na modalidade LAS Cadastro e os E-03-07-7 e E-03-07-9 serão, no mínimo, enquadrados na modalidade LAS-RAS, a depender do porte e critério locacional. É importante destacar que a Resolução Conama nº404/2008 dispensa os documentos de EIA/RIMA do Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT apenas para aterros de pequeno porte, assim, os aterros com operação maior que 20 t/dia devem elaborar EIA/RIMA, mesmo que pertençam à categoria LAS-RAS.

COMO EU FAÇO PARA BUSCAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO MEU EMPREENDIMENTO NA MODALIDADE LAS?

O **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** deverá ser requerido eletronicamente, em uma única fase, para o licenciamento estadual, por meio de cadastro no Sistema de Licenciamento Ambiental da Semad-MG ou pela apresentação, pelo empreendedor, do Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS):

<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/#/login>

Já a regularização municipal tramitará em sistema específico do órgão ambiental do município de interesse.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação da atividade para a qual se busca o licenciamento. Essa atividade tem sempre baixo potencial poluidor, conforme aponta a tabela de enquadramento.

COMO EU FAÇO PARA BUSCAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO MEU EMPREENDIMENTO NA MODALIDADE LAC?

É possível expedir duas ou mais licenças ao mesmo tempo na modalidade **Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC**. Serão analisadas nas mesmas etapas a **Licença Prévia (LP)**, **Licença de Instalação (LI)** e **Licença de Operação (LO)**, observando os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente. As licenças são expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas:

LAC 1: Análise concomitante, ou seja, em fase única, das etapas de LP, LI e LO do empreendimento.

LAC 2: Análise concomitante das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento.

O requerimento também é feito pelo Sistema de Licenciamento Ambiental da Semad-MG, disponível em: <https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/index.html#/painel>

COMO EU FAÇO PARA BUSCAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO MEU EMPREENDIMENTO NA MODALIDADE LAT?

Para a modalidade de **Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT**, serão analisadas em 3 diferentes etapas, as documentações de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), observando os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente.

O requerimento também é feito pelo Sistema de Licenciamento Ambiental da Semad-MG, disponível em: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/index.html#/painel>

O QUE É INTERVENÇÃO AMBIENTAL?

As categorias LAS/RAS, LAC e LAT geralmente exigem estudos que delimitem a tipologia e impactos das intervenções sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação, a ser realizado para a instalação do empreendimento.

Conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I.** supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II.** intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; (conferir com jurídico essa situação específica)
- III.** supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV.** manejo sustentável;
- V.** destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI.** corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII.** aproveitamento de material lenhoso.

Quando necessária intervenção ambiental nos processos de Licenciamento, seja qual for a modalidade, esta deverá ser requerida conforme estudos e documentos definidos pela Semad e pelo IEF.

COMO REQUERER A AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL?

1. Nas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBios do IEF, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS**; ou empreendimento não passível de licenciamento, intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial, e desvinculadas de licença de ampliação. Para LAC e LAT, o requerimento pode ser feito nas URFBios por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do governo de Minas Gerais.

2. Nas **Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs** ou **Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI** da **SEMAD**, quando vinculados ao **Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC**. O peticionamento da autorização para intervenção ambiental dar-se-á por meio do preenchimento do Requerimento do requerimento dar-se-á por meio do preenchimento do Requerimento para Intervenção Ambiental e este deverá ser enviado via **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**.

Indica-se a formalização do processo de requerimento no SLA antes dessa etapa pois há riscos de não incidência de critérios vocacionais caso o RT procure o IEF e Obtenha o DAIA antes da caracterização no SLA.

COMO REQUERER A AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL?

Os requerimentos de de autorização para intervenção ambiental deverão ser formalizados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI por meio do qual será emitido o aceite de protocolo, conforme orientações disponíveis nos sites do IEF e da Semad. As intervenções ambientais que resultarem em rendimento lenhoso deverão ser cadastradas previamente no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Para maiores informações consulte o site:

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>

Cabe ressaltar que, ainda que o uso dos recursos hídricos esteja vinculado a um processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal, a emissão da outorga deverá ser solicitada ao Estado ou à União, que são os entes federativos detentores dessa competência.



E SE FOR PRECISO INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, COMO REGULARIZAR?

É permitida, de acordo com o código Florestal (*Lei nº 12.651/2012*) a intervenção ambiental também em Área de Preservação Permanente.

Área de Preservação Permanente (APP): é uma área coberta ou não por vegetação nativa, protegida por lei com o objetivo de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. O IDE-Sisema mostra tal delimitação, e, ao cruzar dados do empreendimento com das APPs, é possível saber se será necessário intervenção em APP.



PRECISO REGULARIZAR A ÁGUA A SER UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO?

Sim. No estado de MG, o licenciamento ambiental é integrado com a solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e com o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme a *Resolução SEMAD-MG nº 390/2005*. Assim, o empreendedor deve anexar a documentação digitalmente no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA para somente um processo concomitante de análise. Se houver **intervenção em recurso hídrico** para exercer a atividade é necessário obter a Certidão de Uso Insignificante ou a outorga de direito de uso de recursos hídricos, e a autorização deve ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. Já nos casos em que isso **não for necessário**, a autorização deverá ser requerida previamente à operação, e o empreendedor deve prestar tal informação nas fases anteriores.

As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do licenciamento e, quando deferidas, constarão no certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS.

QUANDO O USO DA ÁGUA É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE?

Os usos de recursos hídricos referentes às **captações e derivações de águas superficiais e subterrâneas considerados insignificantes** no Estado estão definidos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, e na Deliberação Normativa CERH nº 34, de 16 de agosto de 2010.

Devido à grande variação da disponibilidade de água nas diferentes regiões do Estado, principalmente águas superficiais, nas regiões norte, noroeste e nordeste, os usos insignificantes apresentam valores diferentes, pois a disponibilidade de água é menor nestas regiões. Para maiores informações, consultar: [http://igam.mg.gov.br/cadastro-de-uso-insignificante-de-recursos-hídricos](http://igam.mg.gov.br/cadastro-de-uso-insignificante-de-recursos-hidricos)

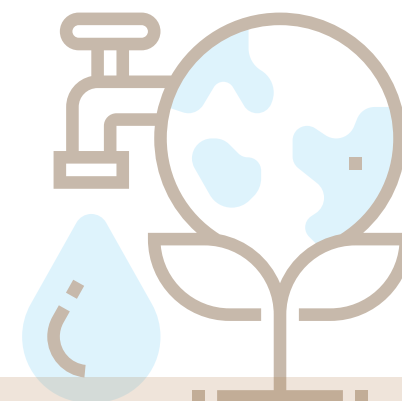
Existem, ainda, usos isentos de outorga e cadastro de uso insignificante, como o **abastecimento de pequenos núcleos populacionais rurais**.

Para maiores informações, consultar: <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/ usos-isentos-de-outorga>

COMO REGULARIZAR O USO DA ÁGUA CONSIDERADO INSIGNIFICANTE?

Os usos de recursos hídricos considerados insignificantes estão sujeitos a cadastro para obtenção da certidão de uso insignificante do recurso hídrico, que deverá ser realizado on-line, de forma gratuita, no endereço:

<http://igam.mg.gov.br/>

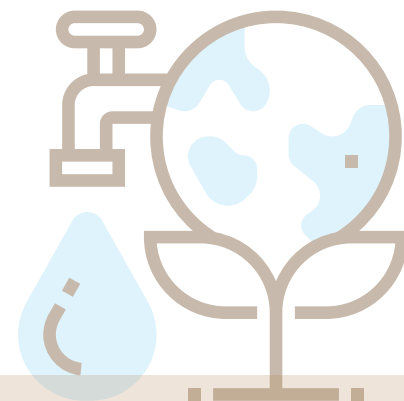


COMO REGULARIZAR O USO DA ÁGUA QUE NÃO É CONSIDERADO INSIGNIFICANTE?

Quando sua atividade for utilizar a água em quantidade superior ao considerado insignificante é necessário obter a outorga.

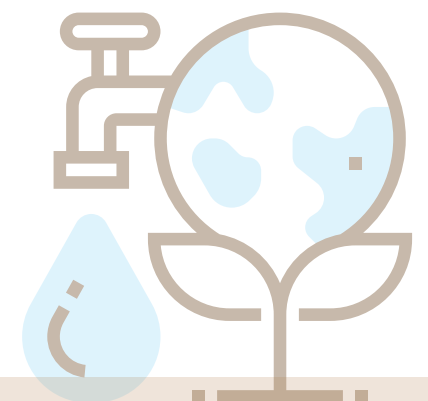
Para requerimento de outorga de direito de uso de recursos de atividades sujeitas a **LAS ou dispensadas de licenciamento**, é necessário anexar a documentação exigida, (disponível na aba "Regularização, no site da Semad, em: <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga>) no Sistema Integrado de Informações - SEI. O link acima também orienta como utilizar o sistema.

Para empreendimentos sujeitos a **LAC/LAT**, como a outorga está vinculada ao Licenciamento Ambiental, a documentação a ser anexada no SEI é outra, e está disponível na aba "Outorgas, no site do IGAM, em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/outorga-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>, bem como outras orientações.



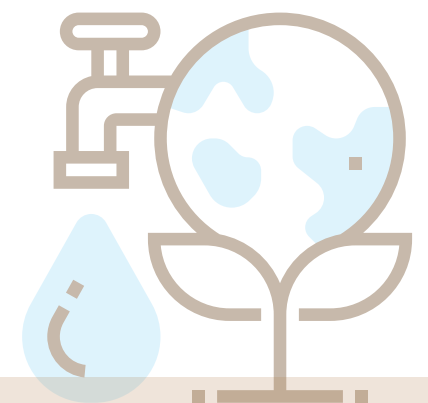
COMO REGULARIZAR O USO DA ÁGUA DE RIOS FEDERAIS?

Os empreendimentos que forem instalar ou fazer captação superficial em rios que passam em dois ou mais estados, deverão seguir as normas específicas para a obtenção da outorga emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA).



QUANDO A OUTORGA OU A CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE É EXIGIDA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

A outorga ou a certidão de uso insignificante, emitida por órgão estadual ou federal, será exigida no requerimento do licenciamento nas modalidades de LAS/CADASTRO e LAS/RAS. Portanto, a autorização para intervenção em recurso hídrico deve ser obtida antes da solicitação destas licenças. Para as atividades passíveis de licenciamento ambiental na modalidade de LAC ou LAT, a outorga deverá ser requerida ao órgão ambiental estadual junto com o licenciamento ambiental, antes de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo de água. Quando a regularização do uso do recurso hídrico é realizada pela ANA, a outorga deve ser apresentada na formalização do processo de licenciamento, em que esteja prevista intervenção no recurso hídrico.



COMO REALIZAR O CADASTRO NO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SLA (ECOSSISTEMAS)?

Primeiramente é necessário criar seu cadastro de acesso ao Portal de Serviços do Sisema – EcoSistemas, o mesmo deverá ser realizado através do link: <http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/#/login>.

Para mais informações, acesse o link a seguir que contempla as orientações necessárias para realização do cadastro de acesso;

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/sistema-de-licenciamento-ambiental-sla>



COMO REALIZAR O CADASTRO NO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SLA (ECOSSISTEMAS)?

O Manual Orientativo para Requerimento de Licença Ambiental e Acompanhamento de Solicitações contempla as orientações necessárias de como deve ser feita a solicitação de Regularização Ambiental/Ampliação. Esse documento está disponível no link a seguir:

http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2019/REGULARIZACAO/SLA/Manual_Externo_-_SLA_-_1.0.pdf



A LICENÇA AMBIENTAL (LO, LOC OU REVLO) OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO (AAF) DO MEU EMPREENDIMENTO IRÁ VENCER EM BREVE, COMO RENOVAR?

O empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, com antecedência mínima de **cento e vinte (120) dias** da expiração do seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Ao fazer o pedido da renovação junto ao órgão regulador, estará garantida a vigência da licença atual até que haja um posicionamento do órgão regulador, mesmo que este ultrapasse os 120 dias para uma resposta. Nesse momento, alguns documentos, como o **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA)** devem ser enviados ao órgão competente, de forma a atestar que as condicionantes estão sendo cumpridas.

Os empreendimentos E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias, E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água, E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água e E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto são **dispensados do processo de renovação** e os regularizados por meio de AAFs vigentes deverão, no prazo, formalizar processo para obtenção de nova licença.



A LICENÇA AMBIENTAL (LO, LOC OU REVLO) OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO (AAF) DO MEU EMPREENDIMENTO **ESTÁ VENCIDA, COMO DEVO RENOVAR?**

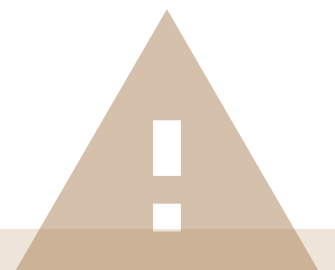
Se o pedido de renovação não for protocolado no prazo e a licença vencer, o **empreendedor deverá paralisar todas as atividades** e refazer todo o processo de licenciamento novamente caso deseje continuar as atividades. O novo processo se dará de forma corretiva.

Ao manter as operações com a licença vencida, tanto a pessoa jurídica quanto seus gestores e diretores estarão cometendo uma infração e estarão sujeitas as sanções penais previstas em lei.



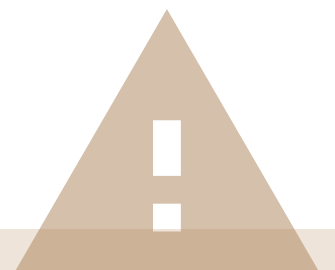
ATENÇÃO AOS SEGUINTE PONTOS DO SEU PROCESSO!

- ✓ As etapas de caracterização do empreendimento foram preenchidos corretamente?
- ✓ Todos os processos devem ser formalizados com a apresentação dos 5 módulos de caracterização do empreendimento. Para conferir se houve supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente, use imagens do Google Earth.
- ✓ A pessoa que assina a caracterização do empreendimento é o responsável pelo empreendimento?
- ✓ A pessoa que assina a caracterização do empreendimento possui procuração emitida pelo responsável pelo empreendimento?
- ✓ O nome do responsável pelo empreendimento consta no estatuto social da empresa? O estatuto deve ser apresentado na formalização do processo. Conforme artigo 3º da Lei 13.726/2018, o documento não precisa ser registrado em cartório.



ATENÇÃO AOS SEGUINTE PONTOS DO SEU PROCESSO!

- ✓ Todos os documentos exigidos foram anexados no sistema?
- ✓ O proprietário do imóvel é o empreendedor? Se não, responda o item abaixo.
- ✓ O empreendedor possui anuência do proprietário do imóvel para realizar a atividade na área?
- ✓ Considere válido o contrato de arrendamento, declaração, ou outro documento que comprove que o proprietário está ciente e concorda com o desenvolvimento da atividade na área. O documento deve ser original ou cópia autenticada. Se o imóvel tiver mais de um proprietário, todos devem anuir com a realização da atividade na área.



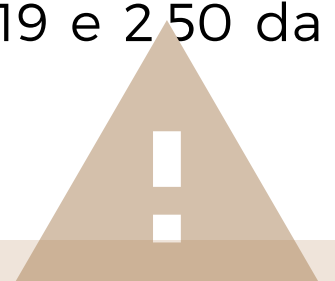
ATENÇÃO AOS SEGUINTE PONTOS DO SEU PROCESSO!

- ✓ Não se esqueça de anexar a declaração da prefeitura de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município!

Artigo 18, Decreto 47383/2018: § 2º - Quanto à forma, respeitadas as demais exigências legais, as certidões emitidas pelos municípios deverão conter a identificação do órgão emissor e do respectivo setor responsável, bem como assinatura e matrícula do servidor, devendo ser apresentadas na via original ou cópia autenticada.

- ✓ Não se esqueça de anexar o comprovante de pagamento de custos!

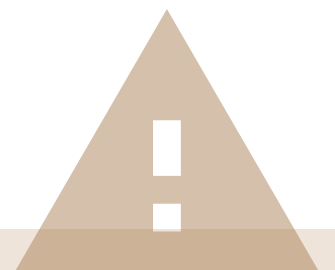
Artigo 91 § 1º, Lei estadual 22976/2017: O contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, fica isento do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16, 2.19 e 2.50 da Tabela A anexa a esta lei.



ATENÇÃO AOS SEGUINTE PONTOS DO SEU PROCESSO!

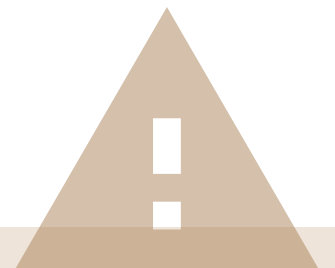
- ✓ Para microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte: Deve constar nos autos do processo a declaração da Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG atestando tratar-se de micro empresa, micro empreendedor ou empresa de pequeno porte.
- ✓ Foram apresentados os estudos ambientais (RAS, RCA, EIA/Rima, PCA, Rada) juntamente com a ART dos profissionais responsáveis pela elaboração?
- ✓ Se há critério locacional, o estudo do critério foi anexado?
O estudo deve ser acompanhado de ART específica (não pode ser a ART do RAS).

*Todos os estudos tem termo de referência disponível no site da SEMAD no endereço <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/termos-de-referencia>.



ATENÇÃO AOS SEGUINTE PONTOS DO SEU PROCESSO!

- ✓ Para Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, a aprovação da localização da Reserva Legal será efetuada posteriormente na homologação do Cadastro Ambiental Rural, realizada por meio do módulo de análise do SICARMG, conforme estabelecido pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF 01/2014. Portanto não é necessário entrar nesse mérito quando da análise de LAS.
- ✓ **Para zona rural** deve ser apresentado Cadastro Ambiental Rural - CAR. No CAR, o proprietário e o número da matrícula devem coincidir com o informado no registro do imóvel. Pode acontecer do CAR ter sido feito em blocos (várias matrículas contíguas no mesmo CAR), neste caso número da matrícula do imóvel objeto do licenciamento deve estar listada entre as matrículas do CAR.
- ✓ Proprietário ou possuidor de imóvel rural deve manter cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% da área total do a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs,



ATENÇÃO AOS SEGUINTE PONTOS DO SEU PROCESSO!

✓ A Reserva Legal delimitada no CAR é dispensada, segundo a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em:

- Empreendimentos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, disposição de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;
- Áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, com empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
- Áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

✓ Para empreendimentos de Estação de Tratamento de Esgoto, considerados utilidade pública e de interesse social conforme *Decreto N° 47749 de 11/11/2019*, cuja instalação está prevista em região do Bioma Mata Atlântica, e que tenha por resultado a supressão de vegetação primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração, a autorização para intervenção ambiental deve ser precedida de Decreto de Utilidade Pública, que será solicitado no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental e deverá ser obtido conforme Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019.



Onde consigo mais informações?

Telefones:

Central 155 - opção **7** – **Serviços do Sistema Estadual de Meio Ambiente;**
(31) 3303-7995 para outros estados, países ou uso em celular.

Endereços eletrônicos:

Estado de Minas Gerais - www.mg.gov.br/empresa/gestao-ambiental

Semad www.meioambiente.mg.gov.br

IEF - www.ief.mg.gov.br

Instituto Estadual de Florestas - <http://www.ief.mg.gov.br/>

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - www.igam.mg.gov.br

Portal da Transparência do Meio Ambiente -
transparencia.meioambiente.mg.gov.br



Onde consigo mais informações?

Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAMs

Unidade	Município	Telefone
Supram Central Metropolitana	Belo Horizonte	(31) 3228-7700
Supram Jequitinhonha	Diamantina	(38) 3532-6650
Supram Alto São Francisco	Divinópolis	(37) 3229-2800
Supram Leste Mineiro	Governador Valadares	(33) 3271-4988
Supram Norte de Minas	Montes Claros	(38) 3224-7500
Supram Zona da Mata	Ubá	(32) 3539-2700
Supram Triângulo Mineiro	Uberlândia	(34) 3088-6400
Supram Noroeste de Minas	Unaí	(38) 3677-9800
Supram Sul de Minas	Varginha	(35) 3229-1818

Onde consigo mais informações?

Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio - IEF

Unidade	Município	Telefone
Nordeste	Teófilo Otoni	(33) 3087-2240
Centro Sul	Barbacena	(31) 3052-1706
Alto Médio São Francisco	Januária	(38) 3677-9800
Noroeste	Unaí	(34) 3688-6463
Alto Paranaíba	Patos de Minas	(34) 3822-3533
Sul	Varginha	(35) 3229-1816
Centro Norte	Sete Lagoas	(31) 2106-0750
Triângulo	Uberlândia	(34) 3088-6463
Metropolitana	Belo Horizonte	(31) 3228-7830
Rio Doce	Governador Valadares	(33) 2101-7550
Norte	Montes Claros	(38) 2101-6850
Centro Oeste	Divinópolis	(37) 3229-2806
Alto Jequitinhonha	Diamantina	(38) 3532-6696
Mata	Ubá	(32) 3539-2740

GLOSSÁRIO

AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento

ETA – Estação de Tratamento de Água

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto

ETR – Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

LAC – Licenciamento Ambiental Concomitante

LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado

LO – Licença de Operação

LOC – Licença de Operação Corretiva

RAS – Relatório Ambiental Simplificado

REVLO – Revalidação de Licença de Operação

RSU – Resíduos Sólidos Urbanos

UTC – Unidade de Triagem e/ou Compostagem de resíduos sólidos urbanos